

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DAMIÃO DE GOES - Alenquer

Abertura de concurso para diretor

Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no Diário da República, o procedimento concursal prévio à eleição do Diretor(a) do Agrupamento de Escolas Damião de Goes, em Alenquer.

Formalização da candidatura

1. A candidatura é formalizada mediante requerimento, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Damião de Goes ou nos seus serviços administrativos, acompanhado dos seguintes elementos, sob pena de exclusão liminar:

a) Curriculum Vitae detalhado, datado, assinado e atualizado, contendo todas as informações pertinentes ao concurso, devidamente comprovadas por prova documental;

b) Projeto de Intervenção na escola (máximo de 10 páginas A4, fonte Trebuchet, tamanho 12, espaço 1,5), contendo a identificação de problemas, definição de objetivos/estratégias e um plano de ação a realizar no mandato.

2. As provas documentais dos elementos constantes do Curriculum Vitae far-se-ão de acordo com o estabelecido no artigo 6º da Portaria nº 604/2008.

3. Podem ser opositores ao procedimento concursal:

a) Docentes de carreira do ensino público;

b) Docentes profissionalizados, com contrato por tempo indeterminado, do ensino particular e cooperativo;

4. Os docentes referidos nas alíneas anteriores deverão ter, pelo menos, cinco anos de serviço, e qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar.

5. Considera-se habilitação para o exercício de funções de Administração e Gestão Escolar, uma das seguintes:

- a) Curso de Formação Especializada em Administração Escolar ou Educacional;
- b) Grau de Mestre em Administração Escolar ou Educacional;
- c) Grau de Doutor em Administração Escolar ou Educacional.
- d) Experiência profissional, com pelo menos um mandato completo como:
 - Diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.
 - Presidente, vice-presidente, diretor ou adjunto do diretor, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 115-A/98 de 4 de maio, alterado, por ratificação parlamentar, pela Lei n.º 24/99 de 22 de abril.
 - Diretor executivo e adjunto do diretor executivo, nos termos do regime previsto no Decreto-lei n.º 172/91 de 10 de maio.
 - Membro do conselho diretivo, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 769-A/76 de 23 de outubro.
 - Diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento de ensino particular e cooperativo com a experiência, no mínimo de três anos, no cargo.

6. As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se refere esta alínea só são consideradas na inexistência ou na insuficiência, por não preenchimento de requisitos legais de admissão ao concurso, das candidaturas que reúnam os requisitos previstos nas alíneas a) b) e c).

Avaliação das Candidaturas

1. As candidaturas são analisadas por uma comissão especializada designada pelo conselho geral.

2. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão procede à verificação dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido, sem prejuízo da aplicação do artigo 76.º, do Código do Procedimento Administrativo.

3. Serão elaboradas e afixadas na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Damião de Goes, e em lugar de estilo de todas as escolas do agrupamento, as listas dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos do concurso, no prazo de dez dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas.
4. A comissão procede à apreciação das candidaturas admitidas, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 7.º da Portaria n.º 604/2008:
 - a) Análise do Curriculum Vitae de cada candidato;
 - b) Análise do projeto de intervenção no agrupamento;
 - c) Entrevista individual.
5. Após a apreciação dos elementos referidos no número quatro, a comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao conselho geral.
6. O conselho geral aprecia o relatório apresentado, podendo, antes da eleição, proceder à audição dos candidatos, a efetuar num prazo máximo de dez dias úteis, nos termos do artigo 8.º da portaria n.º 604/ 2008 de 9 de julho.
7. A audição dos candidatos realiza-se por deliberação do conselho geral, tomada por maioria dos seus membros presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções.
8. A notificação da audição dos candidatos e a respetiva convocatória são feitas com a antecedência mínima de 8 dias úteis.
9. A falta de comparência dos interessados à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o conselho geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para efeito do interesse do candidato na eleição.

Agrupamento de Escolas Damião de Goes,

Alenquer, 4 de abril de 2025

O Presidente do Conselho Geral,

(Hélio Esaú Marques Falé)